



**CONTRATO DE ALUGUER DE TOUROS PARA AS LARGADAS NO ÂMBITO DAS FESTAS EM
HONRA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO**

CONTRATO N.º 24/2023

Em 24 de julho de 2023 é celebrado o presente contrato com os seguintes outorgantes: -----

Primeiro: Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara [REDACTED] em substituição do Presidente da Câmara Municipal, com domicílio profissional no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

Segundo: Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho, titular do cartão de [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 137941668, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, n.º 73, 2630-217 Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Segundo Outorgante**; -----

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de junho de 2023 e na sequência do procedimento de Consulta Prévia n.º 11/2023 – DFRH/APR, autorizado em 1 de junho de 2023, foi adjudicada ao **Segundo Outorgante**, de acordo com o relatório final do júri do procedimento, datado de 20 de junho de 2023, o aluguer de touros para as largadas no âmbito das festas em honra de Nossa Senhora da Salvação, nos termos da proposta apresentada, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Divisão Administrativa e Financeira – Secção de Aprovisionamento. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de junho de 2023.

Assim, os outorgantes celebram entre si, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

O presente contrato tem como objeto **o aluguer de touros para as largadas no âmbito das festas em honra de Nossa Senhora da Salvação**, nos termos das cláusulas técnicas da Parte II do Caderno de Encargos. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

Da celebração do presente contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais: -----

a) Prestar um serviço de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos; -----



b) Comunicar por escrito ao **Primeiro Outorgante** qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que, relativamente ao **Segundo Outorgante**, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial; -----

c) A responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao **Primeiro Outorgante** decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação do serviço. -----

----- Cláusula Quarta -----

1. O valor global do presente contrato é de **€ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor -----

2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo **Primeiro Outorgante** das respetivas faturas, nos termos do disposto na cláusula sétima do caderno de encargos. -----

3. Em caso de mora do **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de pagamento que resultarem da execução do contrato, tem o **Segundo Outorgante** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora. -----

----- Cláusula Quinta -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo identificados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

2. Em caso de divergência entre estes documentos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

----- Cláusula Sexta -----

Na execução do presente contrato o **Primeiro e a Segunda outorgantes** reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

----- Cláusula Sétima -----

Em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para gestora do contrato, a assistente técnica, [REDACTED] da Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Arruda dos Vinhos. -----

----- Cláusula Oitava -----

Todas as notificações e comunicações entre as partes do contrato, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----

----- **Cláusula Nona** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **Disposições Finais** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O valor do presente contrato e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 02/020208 com o cabimento n.º 24023 e o compromisso n.º 26281 nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 21 de junho. -----

Foram apresentados os seguintes documentos: -----

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- d) Certificado do registo criminal; -----

E para constar se lavrou o presente contrato em suporte informático, constituído por três páginas, com a aposição de assinaturas eletrónicas conforme dispõe o n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



O SEGUNDO OUTORGANTE:

